Copia - Dario. Tabellião - Rua do Rosario - Rio de Janeiro
1º Traslado - Lº nº 451. Folhas 19 - Nota nº 430 A. Escriptura de accordo e composição amigavel para a cessão e indemnisação do valor do predio nº 78 da rua do Rosario, desapropriado pelo Decreto 4969 de 18 de Setembro de 1903. Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de N. S. J. Christo de 1904, aos 22 de Março, nesta cidade do Rio de Janeiro e neste cartorio perante mim Tabm compareceram partes justas e contractadas: de um lado, como outorgte Guilherme Augusto Dos Santos Machado e sua mulher, actualmente Viscondes de Pereira Machado, e José Luiz Fernandes de Castro Jor e sua mulher D. Margarida Rosa Pereira Machado, proprietarios, residentes em Portugal, representados pelos seus bastantes procuradores Sampaio Oliveira & Comp.ª com poderes bastantes e especiaes constantes da procuração passada em Portugal a 30 de Dezembro de 1903, e que me foi apresentada e vae adiante transcripto, ficando archivada em meu cartorio, fazendo parte integrante da presente, e do outro, como outorgada, a Fazenda Nacional pelos Drs Arnaldo Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão constructora da Avenida Central, e Francº de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional junto á mesma Commissão, pessôas de mim Tabm bem conhecidas e das testemunhas abs, do que dou fé; e perante as testemunhas pelos outorgtes, por seu procurador, foi declarado. Que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central, nesta Capital, e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Dec. 4969 de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio nº 78 da Rua do Rosario, que os outorgtes adquiriram por herança, no inventario dos bens de seu pae, o Visconde de Pereira Machado, proces-

158

processado no juizo da 1ª Vara Civel da antiga Corte e julgado por sentença de 4 de Junho de 1869, em que tocou a cada um dos menores, áquelle tempo, Guilherme e Margarida, metade do predio á rua do Rosario, 78, como se vê da publica forma que me foi exhibida e é, com o traslado do presente, entregue á outorgada. Que o predio é situado na freguezia da Candelaria, desta Capital, foreiro á Municipalidade a quem pagou fóros até 1903, é de sobrado, com 2 andares, 3 portas no pavimento terreo, 3 janellas de sacadas no 1º andar e 2 de peitoril no 2º- mede de frente 6m,50 por 27m,50 de fundos e divide com quem de direito. Que o predio está quite dos impostos predial e de consumo d'agua, como das certidões de quitação da Prefeitura Municipal e da Recebedoria do Rio de Janeiro. Que o predio não está sujeito a onus algum real por hypotheca legal, judicial ou convencional, como da certidão do registro hypothecario do 2º districto desta cidade. Que os outorgantes não estão sujeitos a acção alguma judicial, como da certidão negativa do Distribuidor, confirmada pela certª do escrivão Cabral Velho, o que tudo consta dos documentos que me foram apresentados e são com o traslado da presente entregues á Outorgada. Que o predio está livre e desembaraçado de todos os onus judiciaes e extrajudiciaes. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio, em virtude da desapropriação decretada, accordou com a mesma pelos seus representantes, ceder-lhe a dita posse por accordo amigavel. Que em virtude deste, cede e transfere a Fazenda Nacional todo o direito, acção, dominio, posse e servidão que sobre o mesmo predio têm, sem direito a reclamação alguma, de hoje para sempre, obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, havendo a mesma Fazenda Nacional por

empossada desde já, pela clausula constituti, pois que se obrigam tambem a fazer a cessão bôa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de Reis = 105:000$000, que recebem por indemnisação do valor do predio. Que receberam a importancia de Rs 105:000$000 acima, da Commissão Fiscal e administrativa das Obras do porto do Rio de Janeiro, quantia essa que em Tabellã vi receber em moeda corrente da Republica, depois de contar por achar certa. Que no predio não ha installação de machinismos nem benfeitorias que o Governo tenha de remover ou indemnisar. Que renuncia a preferencia que lhes é facultada sobre terrenos na Avenida, em virtude do presente accordo, pelo §3-5º do artº 2º da Lei nº 1.021 de 26 de Agosto e artº 13 do Decreto 4956, de 9 de Setembro de 1903, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido Dec. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que accettam a prescripção e a posse do predio tal como lhe é transferido, sem mais outra responsabilidade alem da quantia paga por indemnisação na importancia de Rs 105:000$000, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado por conta dos outorgantes. Procuração - Saibam quantos esta procuração virem que no dia 30 de Dezembro de 1903, nesta cidade do Porto, na casa nº 121 da rua Formosa, aonde eu Antonio Borges de Avellar, ajudante do notario desta mesma cidade, Dr. Augusto Conrado de Campos, fui chamado, aqui compareceram os Exmos Visconde e Viscondessa de Pereira Machado e os Exmos Srs. José Luiz Fernandes Castro Jr e esposa D. Margarida Rosa Pereira Machado. São os outorgantes proprietarios, nesta casa moradores e meus conhecidos. Perante as testemunhas disseram:

Que constituiam seus bastantes procuradores com poderes de substabelecerem Srs Campaio, Oliveira & Comp.ª, negociantes na Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, com poderes geraes e especiaes p.ª os representar perante os poderes administrativos e fiscaes e m.mo nos judiciaes, em todo e qualquer acto referente a desapropriação de predios de sua propriedade, sitos na Capital Federal, comprehendidos nas areas destinadas p.ª avenida que se propoem a fazer naquella Cap. Federal, podendo transigirem em Juizo e fora delle, accordar ou não acompanhar os respectivos processos de accordo com as leis, defender seus direitos em quaesquer Juizos ou Tribunal, nomear e approvar ou recusar louvados ou arbitradores, aggravar, protestar de qualquer decisão contraria a seus legitimos interesses, damnos e posse, e em caso de accordo acceitar o valor da indemnisação ou desapropriação, receber a importancia, dar quitação, assignar termos e escrip.os e mais que for preciso p.ª a sua inteira regularidade e p.ª o foro em geral lhe são os mais amplos e illimitados poderes de direito em todas as instancias e tribunaes, inclusive os de constituir advogado e procurador judiciaes, a quem substabelecerá o presente. Assim o disseram, sendo testem.as Henrique do P.e Machado, viuvo, guarda livros da rua da Alegria, e José Pinto dos Santos, casado, alfaiate, da rua Formosa, ambos desta Cidade, e assignam esta procuração depois de lida por mim em voz alta, com os outorg.tes Eu Manuel "os Senhores" transigir" Visconde de Per.a Machado. Viscondessa de Per.a Machado. Margarida Rosa de Pereira Machado José Luiz Fernandes de Castro Jo.m Henrique da Silva Machado. José Pinto dos Santos

161

Antonio Borges de Avellar. Estavam colladas e inutilisadas 5 estampilhas portuguezas no valor de 1.020 reis. Dr. Alberto Caurado. Consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil etc. Reconheço verdadeira a assignatura retro de Antonio Borges de Avellar, notario publico nesta cidade exarada no precedente documento. E para constar onde convier passei o presente por mim assignado e sellado com o sello das armas da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nesta Consulado, na cidade do Porto, 31 de Dezembro de 1903. Dr. Alberto Caurado, Consul. Estava collada e inutilisada uma estampa consular e apposto o respectivo sello achando-se tambem devidamente sellado pela Recebedoria do Rio de Janeiro) Reconheço verdadeira a assignatura do Snr. Dr. Alberto Caurado, Consul no Porto. Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1904. Pelo Director, Alexandrino de Oliveira. (Estavam colladas e inutilisadas estampilhas no valor de 550 reis) Exmo. Snr. Prefeito do Districto Federal. Guilherme Augto. Devr. Machado e D. Margarida Rosa Rvo. Machado, proprietarios do immovel sito á rua do Rosario nº. 78, precisam que V. Excia. lhes mande dar por certidão quitação dos impostos prediaes dos exercicios de 1894 a 1903. Nestes termos. P. Deferimento. Rio de Janr, 4 de Janeiro de 1904. pp. Sampaio, Oliveira Reis. (Estava sellada devidamente e com os respectivos despachos, e no verso o segte. Ao Snr. Ubaldo 4. 2. 904. Castro Neves. Quite dos exercicios de 1894 a 1902. Em 12 de Fevereiro de 1904. (Uma assignatura illegivel. (O terreno está na antiga serventia denominada de sobejos, requereu carta e pagou os foros até 31. 12. 904. = 12. 2. 1904. Francisco Leite Visto. Pelo Chefe. Barros Junior. Pagou quitação 12-2-904. C. Castello. O predio de que trata esta petição

está quite do imposto predial no exercicio de 1903.
e inscripto em nome de Guilherme Augusto Pereira
Machado e D. Margarida Rosa Pereira Machado.
Foram feitas as communicações do imposto predial
e de taxa sanitaria. Pagou 20.000 reis de quitação pelo
conhecimento nº 9. Em 12. 2. 904 (Uma assignatura il
legivel) Visto. C. Castello. Cumprindo o despacho retro,
certifico que revendo o livro de lançamento do impos-
to de penna d'agua no 2º Districto, a fls 9, consta
achar-se inscripto o predio á rua do Rosario nº 78,
de propriedade de Guilherme Augusto Pereira Machado
e D. Margarida Rosa Pereira Machado e quite dos exe-
cicios de 1898 a 1903. E nada mais constando, eu
Delphim Moreira da Silva, 2º escripturario desta Re-
partição, passei a presente certidão em 8 de Fevereiro
de 1904. Recebedoria, 8 de Fevereiro de 1904. José Ro-
drigues Pereira da Cruz. (Estavam colladas e inutilisadas
estampas no valor de 3$700 reis) E por estarem assim de
pleno accordo, me pedirão fizesse nestas notas a pre-
sente escripta, que me foi distribuido hoje e mandei
escrevel-a pelo meu ajudante João Manoel Borges
Affilhado, declarando que a presente transacção está
isenta do imposto de transmissão de propriedade e
do sello em virtude do art. 39 do Regulamento
que baixou com o Decreto 4956 de 9 de Setembro
ultimo e depois de ser lida aos contractantes e as
testemunhas acceitaram e assignam com as testemu-
Dr. Oscar Várady e Maximiano de Vasconcellos Jor.
perante mim Tabellião que subscrevo e assigno Dario
Teixeira da Cunha. Dampaio Oliveira Compº. Dr. An-
dré Gustavo Paulo de Frontin - Francisco de Pau-
la Leite e Oiticica - Oscar Várady - Maximiano
de Vasconcellos Jor. Trasladada hoje - Eu Tabellião

163 7

subscrevo e assigno em publico e raso- Em test.º de verd.e (Estava o signal publico) Dario Teixeira da Cunha- Conferi com o original. Inspectoria de Portos, em 16 de Outubro de 1925- Horacio Veiga Cintra, Sto. ex.l do Brasil- Jovi Leite Soares Junr Escrip.o do Tho Nal

13-10-925